LEI Nº 3.264, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Altera a Lei Municipal nº 2.824, de 27 de outubro de 2.005, e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1° da Lei n° 2.824, de 27 de outubro de 2.005, a qual "*Regula a emissão pela Secretaria Municipal de Fazenda de Notas Fiscais de Serviços Avulsas e dá outras providências*", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a emitir Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços."

Art. 2º. O caput do art. 2° da Lei n° 2.824, de 27 de outubro de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°. A Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços destina-se a acobertar os serviços prestados por:".

Art. 3°. O art. 2° da Lei n° 2.824, de 27 de outubro de 2.005, passa a vigorar com a inclusão do inciso III, com a seguinte redação:

"III – Pessoas físicas inscritas no Cadastro Mobiliário do Município de Pedro Leopoldo na situação de eventual, na condição de prestador de serviços."

Art. 4°. O art. 3° da Lei n° 2.824, de 27 de outubro de 2.005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3°. A Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços será emitida pela Divisão de Receita e Fiscalização, a requerimento do interessado."

PROCURADORIA GERAL

Art. 5°. O art. 4° da Lei n° 2.824, de 27 de outubro de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará através de Decreto:**
>
> **I – o sistema e a forma de emissão da Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços;**
> **II – o limite de Notas Fiscais Avulsas de Prestação de Serviços a serem emitidas, por contribuinte, no período de 01(um) mês;**
> **III – o limite de receita acumulada no período de 12 (doze) meses, por contribuinte, para fins de emissão de Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços. "**

Art. 6°. O art. 5°, da Lei n° 2.824, de 27 de outubro de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 5°. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. será recolhido anteriormente ao ato de emissão da Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços na forma prevista em Lei e regulamentada via Decreto."**

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 27 de dezembro de 2011.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA